

PORTARIA N.º 0032/2018

Disciplina a abertura, presidência e realização das sessões de julgamentos dos processos éticos disciplinares por Conselheiro efetivo ante o afastamento ou ausência do Presidente do Conselho Regional de Odontologia por qualquer motivo justificável.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 4.324/1964,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004, segundo o qual o Presidente do Conselho presidirá as sessões de julgamentos dos processos éticos disciplinares;

CONSIDERANDO os inúmeros compromissos assumidos pelo ocupante do cargo de Presidente deste Conselho para o cumprimento do seu mister;

CONSIDERANDO as variadas hipóteses de ausência e afastamento do seu Presidente, por motivo de enfermidade, licenças, entre outros motivos justificáveis;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei Federal 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ao Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004, nos termos do seu artigo 1º, caput do mesmo Código;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.784/99 dispõe em seu artigo 12, caput, que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

CONSIDERANDO que não há nenhum impedimento legal na presidência das sessões de julgamentos dos processos éticos disciplinares por outro Conselheiro que não seja o Presidente do Conselho Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de que as sessões de julgamentos sejam presididas independentemente da presença do Presidente do respectivo Conselho Regional, a fim de evitar eventual redesignação dos julgamentos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Odontologia, prevista no artigo 2º da Lei n.º 4.324/1964.



RESOLVE:

Artigo 1º. Permitir a abertura, presidência e realização das sessões de julgamentos dos processos éticos disciplinares por Conselheiro efetivo diverso do Presidente do Conselho Regional, em virtude de sua ausência, seja por licença ou por qualquer outro motivo justificável, observado o disposto no artigo 37, § 1º, do Regimento Interno CROSP, de 19/03/1979, homologado pela decisão 07/79 do CFO.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Claudio Yukio Miyake

- Presidente -